

LEI MUNICIPAL Nº 746/2021.

EMENTA: Dispõe sobre reestruturação do Conselho Municipal de Saúde Lei Municipal nº 371/1991 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional De Chã De Alegria - Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Decretou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de saúde – CMS órgão Deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competência as seguintes:

I – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal.

II – Formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Saúde.

III – Definir as prioridades de Saúde.

IV – Enunciar as diretrizes de elaboração do Plano Municipal de Saúde.

V – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde do Município.

VI – Acompanhar a programação e a gestão financeira, através do Fundo Municipal de Saúde.

VII – Emitir parecer à população quando solicitado, opinar sobre localização da Unidade prestadora de serviços de Saúde, públicas ou privadas, participantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.

VIII – Definir as prioridades para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviço de Saúde na definição da rede complementar do SUS conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 199 da Constituição Federal.

IX – Auscultar a população quanto aos problemas de Saúde e a prestação de serviços.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I** – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II** – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III** – Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- IV** – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- V** – Três representantes da Área de Saúde;
- VI** – Um representante das Igrejas no Município;

Art. 3º - Será guardada uma relação de proporcionalidade paritária entre o conjunto da representação das Secretarias Municipais e representantes na área de Saúde e Igreja, podendo a composição do CMS ser modificada por Decreto do Poder Executivo Municipal no caso de necessidade.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

II – Os representantes das Áreas de Saúde pelos servidores e da Igreja pela mesma.

Art. 5º - O CMS Regere-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos membros:

I – Serão substituídos mediante solicitação da Entidade representada ao Prefeito Municipal ou à Diretoria do CMS;

II – Terão seu Mandato extinto caso falem sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no período de um ano;

III – Terão Mandato de dois anos cabendo prorrogação;

IV – Possuem funções não remuneradas e consideradas como relevante serviço prestado a Saúde da População.

V – Cada entidade participante indicará um membro e um Suplente.

Art. 6º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;

I – Considerando-se colaboradores do CMS as Instituições formadoras de recursos humanos para a Saúde e as Entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Saúde;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório conhecimento para assessorar o Conselho Municipal de Saúde, para promover estatutos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

III – Poderão ser criadas Comissões internas entre as instituições e entidades membro do Conselho Municipal de Saúde para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Diretoria constituída pelos seguintes cargos:

- 1º - Presidente
- 2º - Vice-presidente
- 3º - Secretário

§ 1º - O Cargo de Presidente e os demais serão exercidos pelos membros eleitos em Assembleia Geral.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de dois anos com possibilidades de recondução.

Art. 8º - Das atribuições da Diretoria do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Cabe ao Presidente:

Coordenar as reuniões do CMS;
Encaminhar e executar as decisões do CMS;
Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
Organizar junto com a diretoria a pauta das reuniões;
Outras atividades necessárias ao bom funcionamento do CMS.

§ 2º - Cabe ao Vice Presidente:

Assumir a Presidência na ausência do Presidente e auxiliar o mesmo nos trabalhos do CMS.

§ 3º - Cabe ao Secretário:

Elaborar documentos junto com a diretoria e auxiliar a mesmo no controle e organização dos documentos e reuniões do CMS.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão deliberativo máximo é a Assembleia Geral;

II – O funcionamento do Conselho será definido em seu Regimento Interno que deverá ser aprovado dentro de 60 dias depois de entrada em vigor da presente Lei.

III – Ficam convalidadas as nomeações e composições dos Conselhos de Saúde efetuadas até entrada em vigor da presente Lei.

Art. 10º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

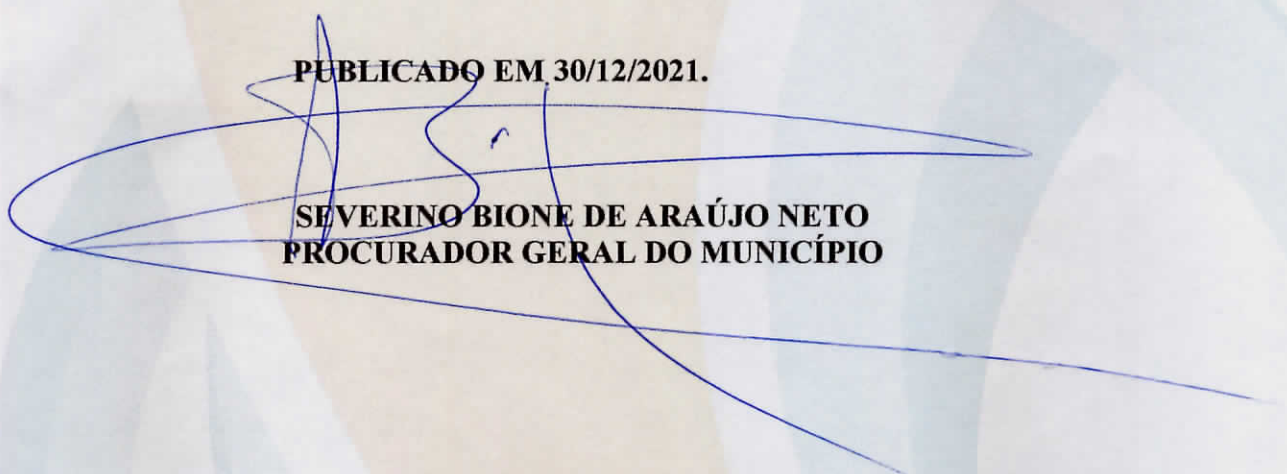
Art. 11º. - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal Nº 371/1991.

Chã de Alegria, 30 de dezembro de 2021.



TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Prefeito

PUBLICADO EM 30/12/2021.



SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO